



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 21/2023

A Universidade Federal de Alagoas, com sede no Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - AL, CEP: 57072-900, na cidade de Maceió - AL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2023, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2023, processo administrativo nº 23065.014453/2023-69, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de pessoa física e jurídica para realização de eventos artísticos-culturais em diferentes *Campi* da Universidade Federal de Alagoas, conforme especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 10/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: 18.899.026/0001-89

Endereço: Rod AL 101 Norte, 726 – Centro – Paripueira / Alagoas – CEP 57.935-000

Contatos: 82- 99371-6120 – contatojhb2@gmail.com

Representante: Jackson Henrique Burgos Gomes

Nº 1 - JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA (18.899.026/0001-89)

Item	Denominação do Item	Marca	Valor
1	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA PLÁSTICA DE PROPILENO PEQUENA	SEM MARCA	R\$ 1,5000
2	LOCAÇÃO DE MESA DE MADEIRA PARA PALESTRANTE	SEM MARCA	R\$ 65,0000
3	LOCAÇÃO DE SOFÁ 3 LUGARES	SEM MARCA	R\$ 97,0000
4	LOCAÇÃO DE POLTRONA ESTOFADA GIRATÓRIA	SEM MARCA	R\$ 85,0000
5	LOCAÇÃO DE POLTRONA ESTOFADA	SEM MARCA	R\$ 110,0000
6	LOCAÇÃO DE PUFF GRANDE	SEM MARCA	R\$ 60,0000
7	LOCAÇÃO DE PUFF REDONDO	SEM MARCA	R\$ 45,0000
8	LOCAÇÃO DE PUFF QUADRADO	SEM MARCA	R\$ 15,0000
9	LOCAÇÃO DE CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA	SEM MARCA	R\$ 30,0000
10	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	SEM MARCA	R\$ 80,0000
11	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE MADEIRA ACOLCHOADA SEM BRAÇO	SEM MARCA	R\$ 75,0000
12	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	SEM MARCA	R\$ 1,0000
13	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO	SEM MARCA	R\$ 1,8000
14	LOCAÇÃO DE GERADOR 500KVA	SEM MARCA	R\$ 4.000,0000
15	LOCAÇÃO DE GERADOR 250KVA	SEM MARCA	R\$ 2.980,0000
17	PROJETO, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS MADEIRA	SEM MARCA	R\$ 990,0000
32	LOCAÇÃO TAPETE TIPO PASSADEIRA	SEM MARCA	R\$ 4,8000
33	LOCAÇÃO DE PÚLPITO EM INOX OU ACRÍLICO	SEM MARCA	R\$ 69,0000
45	LOCAÇÃO DE GERADOR 180KVA	SEM MARCA	R\$ 285,0000
46	LOCAÇÃO DE MESA REDONDA PLÁSTICA DE PROPILENO GRANDE	SEM MARCA	R\$ 3,5000
47	LOCAÇÃO DE MESA DE MADEIRA REDONDA OU RETANGULAR	SEM MARCA	R\$ 60,0000
48	LOCAÇÃO DE MESA REDONDA TAMPO DE VIDRO E CADEIRAS	SEM MARCA	R\$ 85,0000
49	LOCAÇÃO DE MESA DE CANTO COM TAMPO DE VIDRO	SEM MARCA	R\$ 12,0000
50	LOCAÇÃO DE MESA/BANCADA PARA COMPUTADOR	SEM MARCA	R\$ 45,0000
51	LOCAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF	SEM MARCA	R\$ 125,0000
52	LOCAÇÃO DE ARMÁRIO COM CHAVE EM MADEIRA OU AÇO	SEM MARCA	R\$ 135,0000
53	LOCAÇÃO DE DISPLAY EXPOSIÇÃO DE LIVROS EM ALUMINIO	SEM MARCA	R\$ 135,0000
54	LOCAÇÃO DE BANQUETAS EM INOX OU BRANCA	SEM MARCA	R\$ 14,0000

Proposta Fornecedor

55	LOCAÇÃO DE MÓVEL APARADOR MDF/MDP	SEM MARCA	R\$ 85,0000
56	LOCAÇÃO DE VENTILADOR DE COLUNA	SEM MARCA	R\$ 55,0000
57	LOCAÇÃO DE LIXEIRA PLÁSTICA 20 LITROS	SEM MARCA	R\$ 12,5000
58	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA 190L	SEM MARCA	R\$ 30,0000
59	LOCAÇÃO DE BEBEDOURO EM COLUNA (GELÁGUA)	SEM MARCA	R\$ 95,0000
61	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS	SEM MARCA	R\$ 100,0000
62	SERVIÇO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS	SEM MARCA	R\$ 345,0000
63	CONFECÇÃO DE BANNER 2,00M X 1,20M	SEM MARCA	R\$ 59,0000
64	CONFECÇÃO DE BANNER 3,00M X 1,50M	SEM MARCA	R\$ 129,0000
65	LOCAÇÃO DE TOTEM EM MDF PARA EXPOSIÇÃO	SEM MARCA	R\$ 399,0000
66	LOCAÇÃO DE TOTEM DE SINALIZAÇÃO 1,80 X 0,60M	SEM MARCA	R\$ 399,0000
67	LOCAÇÃO DE PEDESTAL PORTA BANNER 2 ESTÁGIOS	SEM MARCA	R\$ 44,0000
68	LOCAÇÃO DE PORTA BANNER 3 ESTÁGIOS	SEM MARCA	R\$ 79,0000
69	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BOX TRUSS COM LONA	SEM MARCA	R\$ 89,0000
70	CONFECÇÃO DE BANNER 4M X 2M	SEM MARCA	R\$ 149,0000
71	CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA FOSCA 6M X 0,70CM	SEM MARCA	R\$ 189,0000
72	CONFECÇÃO DE CAMISA (TIPO T-SHIRT) FIO 30	SEM MARCA	R\$ 14,0000
73	CONFECÇÃO DE BLOCO PARA ANOTAÇÕES	SEM MARCA	R\$ 1,8000
74	CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PAPEL	SEM MARCA	R\$ 1,1200
75	CONFECÇÃO DE PASTA COM BOLSO	SEM MARCA	R\$ 1,9700
76	CONFECÇÃO DE CARTAZ A3, PAPEL COUCHÊ FOSCO	SEM MARCA	R\$ 1,5900
77	CONFECÇÃO DE FLYER	SEM MARCA	R\$ 0,4100
78	SERVIÇO DE ADESIVAGEM DE STANDS E SALAS	SEM MARCA	R\$ 96,3900
80	CONFECÇÃO DE CANETAS PLÁSTICAS	SEM MARCA	R\$ 2,8200
81	CONFECÇÃO DE ECOBAG	SEM MARCA	R\$ 14,1100
82	CONFECÇÃO DE REVISTA DE PROGRAMAÇÃO	SEM MARCA	R\$ 2,1500
83	CONFECÇÃO DE FOLDER 297CM X 420CM	SEM MARCA	R\$ 1,2600
88	LOCAÇÃO DE TOTEM COM TELA INTERATIVA	SEM MARCA	R\$ 1.370,0000
89	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL L E R 24 CAIXAS ACÚSTICAS	SEM MARCA	R\$ 2.900,0000
90	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL L E R 16 CAIXAS ACUSTICAS	SEM MARCA	R\$ 1.490,0000
91	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL 8 CAIXAS ACUSTICAS DE SUBWOOFER	SEM MARCA	R\$ 1.490,0000
92	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS 8 CAIXAS DE ALTA 500W	SEM MARCA	R\$ 1.490,0000

Proposta Fornecedor

93	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS 4 CAIXAS DE ALTA 500 W	SEM MARCA	R\$ 790,0000
94	LOCAÇÃO DE KIT DE SONORIZAÇÃO	SEM MARCA	R\$ 380,0000
95	LOCAÇÃO DE JOGO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA CORO OU ORQUESTRA	SEM MARCA	R\$ 1.000,0000
96	LOCAÇÃO DE MICROFONE HEADSET SEM FIO	SEM MARCA	R\$ 150,0000
97	LOCAÇÃO DE KIT DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO PEQUENO	SEM MARCA	R\$ 990,0000
98	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO 18 PAR 64 FOCOS 1, 2 E 5 COM GELATINAS DE CORREÇÃO	SEM MARCA	R\$ 2.990,0000
99	LOCAÇÃO DE KIT DE CABOS E EXTENSÕES VARIADAS	SEM MARCA	R\$ 180,0000
102	LOCAÇÃO TELA PARA PROJEÇÃO (TELÃO) ENTRE 150" E 200"	SEM MARCA	R\$ 25,0000
103	LOCAÇÃO TELA PARA PROJEÇÃO (TELÃO) DE 300" A 540"	SEM MARCA	R\$ 450,0000
104	LOCAÇÃO PAINEL LED 05MM OUTDOOR	SEM MARCA	R\$ 240,0000
105	LOCAÇÃO SMART TV LED 42" FULL HD	SEM MARCA	R\$ 98,0000
106	LOCAÇÃO PROJETOR MULTIMÍDIA 6000 LUMENS	SEM MARCA	R\$ 390,0000
107	LOCAÇÃO PROJETOR MULTIMÍDIA 20000 LUMENS	SEM MARCA	R\$ 4.150,0000
108	LOCAÇÃO DE VIDEO MAPPING SYSTEM A LASER E SERVIÇO DE PROJEÇÃO MAPEADA	SEM MARCA	R\$ 8.900,0000
109	LOCAÇÃO DE KIT MULTIMÍDIA DE PROJEÇÃO E SONORIZAÇÃO	SEM MARCA	R\$ 980,0000
110	SERVICOS ACESSORIOS E COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS - CAPTADO/A DE RECURSOS	SEM MARCA	R\$ 13.400,0000
111	SERVICOS ACESSORIOS E COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIRO - ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO	SEM MARCA	R\$ 15.900,0000
112	SERVICOS ACESSORIOS E COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS - APOIO PROMOÇÃO	SEM MARCA	R\$ 14.935,0000
113	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS - MONTADORES/AS	SEM MARCA	R\$ 300,0000
114	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS - CARREGADORES/AS	SEM MARCA	R\$ 169,0000
115	SERVICOS ACESSORIOS E COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS - FOTÓGRAFO/A	SEM MARCA	R\$ 945,0000

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 10.753.010,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió, 10 de outubro de 2023.

JOSEALDO TONHOLO

J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA